

Alforrias e transmissão de patrimônios em São Paulo (1850-1888)

PATRÍCIA GARCIA ERNANDO DA SILVA*

Muitas pessoas que queriam deixar seus desejos registrados para que fossem cumpridos após a sua morte fizeram testamentos, nestes faziam disposições com relação ao âmbito religioso e espiritual e destinavam seus bens materiais, listando herdeiros necessários ou instituindo herdeiros e legatários que receberiam seus bens.

Neste sentido, o Título XCVI do Livro IV das Ordenações Filipinas, estabelecia que após a morte do indivíduo casado no regime de meação seus bens, que incluíam bens de raiz, móveis, dinheiro em moeda, objetos de metal, utensílios, animais, escravos, títulos e ações, dívidas ativas e dívidas passivas, seriam avaliados e constituiriam o monte-mor (patrimônio bruto) do qual seriam subtraídas as dívidas, resultando no monte-menor (patrimônio líquido). Após essa operação, o montante seria dividido em 6 partes iguais, sendo: 3 delas destinadas ao cônjuge; 2, chamadas de legítima, aos herdeiros, que independentemente de seu número, idade e sexo deveriam receber partes iguais¹; e apenas 1, a denominada terça, representava a parte da qual o testador poderia ter disposto como quisesse em testamento, por exemplo, nomeando legatários, que podiam ser irmandades, igrejas, amigos ou familiares, para receber os bens doados, alforriando escravos, distribuindo quantias em dinheiro a pobres ou aplicando em missas e determinações para ‘bem da alma’. Isso significa que para que todos os desejos do testador fossem cumpridos era imprescindível que, no momento de sua morte, a quantia necessária para sua realização não ultrapassasse o valor da terça. No caso de pessoas solteiras ou viúvas, o patrimônio arrolado, após descontadas as dívidas, seria dividido em três partes iguais, sendo duas destinadas aos herdeiros e uma à terça, que corresponderia à fração que o indivíduo poderia ter destinado livremente em testamento.

* Mestre em História Econômica – FFLCH –USP.

¹ Os herdeiros necessários eram os descendentes, em primeiro lugar os filhos, na falta destes netos, não existindo estes, os bisnetos, caso não os houvesse, deveriam tomar parte na sucessão os ascendentes, pais e mães e na falta destes os avós do testador.

Assim, habitantes dos distritos de paz da cidade de São Paulo² de diferentes grupos sociais deixaram documentos com solicitações mantidas em segredo até que falecessem e estas fossem conhecidas. Era recorrente, por exemplo, pedir missas, dizer como queria que fosse o enterro, deixar doações para parentes e afilhados e também conceder alforrias a escravos. Neste sentido, prometer liberdade ou oferecer melhorias na condição de vida ao escravo podiam ser estratégias adotadas para condicioná-lo a demonstrar um comportamento exemplar do ponto de vista senhorial e conseguir que ele permanesse obediente e fiel, prestando bons serviços.

Logo a relação senhor-escravo era constituída por uma política paternalista em que o proprietário exigia submissão e subserviência de seu escravo e lhe oferecia em troca proteção e benesses. Isso não quer dizer que as relações entre proprietários e cativos fossem destituídas de afeto, pois, a convivência diária e a proximidade podiam estimular sentimentos como gratidão, bem querer ou afeição, motivos, inclusive citados como razão para a decisão, por parte de muitos senhores, de manumitir determinados cativos³.

Além disso, na cidade de São Paulo, a maior parte dos proprietários possuía pequenos plantéis, ou seja, de 1 a 5 cativos⁴, o que contribuía para que os cativos tivessem mais contato com o ambiente doméstico em que habitava seu senhor, havendo assim uma convivência diária mais próxima entre escravos e senhores. Esse fator

2 Segundo Daniel Pedro Muller (1978), em 1836, os Distritos de Paz da cidade de São Paulo eram o Sul e o Norte da cidade (Freguesia da Sé), as Freguesias do Brás, de Santa Efigênia, da Penha, da Conceição de Guarulhos, de Juquery, de Nossa Senhora do Ó, de São Bernardo e de Cotia (que incluía Mboy).

³ Em seu testamento a senhora Brandina Emigdia Leite Penteado concedia o privilégio da libertação a dois de seus escravos enquanto outros ainda permaneceriam na condição cativa após a sua morte, esperando o falecimento de seus novos senhores. A razão para selecionar um deles para a manumissão, sujeita ao seu falecimento, embora em seu discurso considerasse a libertação como sem ônus ou obrigação, era a afeição pelo cativo, como fica claro na redação: “Deixo forro o meu escravo mulato de nome Sergio, sem onus nem obrigação alguma, pela afeição que ao mesmo tenho pois é o primeiro crioulo que tive e foi por mim criado. Deixo igualmente forra a minha escrava de nome Luiza sem onus nem condição alguma. Deixo o meo escravo Tião para servir ao meo irmão Bernardo José Penteado, enquanto este vivo for, ficando livre o dito escravo, desde o momento em que este fallecer dito meo irmão.” Cf. ATJSP. 3º Ofício da Família. São Paulo (Capital e Interior). Testamento de Brandina Emigdia Leite Penteado. Nº Proc. 741, 25/07/1862. (Fotocópia no CEDHAL, Caixa 08, Doc. 381). Da mesma forma, a proprietária Constança Romana da Silva registrou uma carta de liberdade a favor de sua escrava sujeitando-a ao seu falecimento justificando seu ato pelos ‘sentimentos de beneficência’ e ‘amizade’ que tinha pela escrava. Cf. 1º Cartório de Notas da Capital, Livro de Notas 47, Carta de liberdade concedida por Constança Romana da Silva a Anna Policena do Carmo, 02/05/1851, fl. 54v-55.

⁴ (LUNA; COSTA, 1983: 211-221). Entre outros trabalhos que também apresentam esses dados citamos (SAMARA, 1989) e (DIAS, 1995).

poderia representar uma brecha em que a margem de negociação para a conquista de uma futura alforria seria mais viável.

Nestas situações, as relações entre senhores e escravos, marcadas pelo misto de dominação, submissão e laços de dependência e, mesmo, de afeto ou gratidão, poderiam gerar para o cativo alguma compensação pelos anos de trabalho árduo e dedicação ao senhor⁵.

A libertação podia significar a concessão de um benefício para um cativo selecionado de uma escravaria e, às vezes, ao mesmo tempo, a recuperação do capital investido no escravizado mediante a obtenção de alguma vantagem. As manumissões concedidas durante a vida do proprietário ou após sua morte podiam ser registradas em testamentos ou em cartas de liberdade. Podiam constar também em certidões de batismo quando os cativos eram libertados por ocasião desta cerimônia.

Por sua vez, o testamento constituía-se em um balanço final da vida da pessoa, um momento em que, entre as preocupações manifestas estavam: recompensar agregados, parentes e que serviram bem durante sua vida e seriam contemplados com doações; garantir a salvação da alma, por meio do reconhecimento de filhos ilegítimos, doações a instituições de caridade, esmolas a pobres e alforria de cativos.

Outrossim, como supracitado, contribuiriam para a decisão de manumitir sentimentos como afeição, gratidão e amor de criação pelo filho que a escrava concebeu (as ‘crias de casa’, educadas como ‘se fossem filhos’ do testador) que foram se desenvolvendo na convivência entre proprietários e cativos, marcando uma relação mista de interesse, afeto e controle senhorial sobre o cativo.

De 466 pessoas que registraram seus testamentos na cidade, 231 mencionaram a posse de pelo menos um escravo. Destes 172 manifestaram seu anseio de libertar o total de 480 escravos, número correspondente a cerca de 50% dos cativos citados por todos os proprietários.

⁵ Os escravos desempenhavam um importante papel na manutenção de 40% das chefes de domicílio em São Paulo, que no total da população representavam 35%. Neste sentido, as maioria das chefias femininas contava com 1 ou 2 escravos, contexto em que a escravidão tomou uma feição diferente do trabalho no eito, que supervisionado por um feitor, teve como marca característica a distância entre cativo e senhor. Segundo Enidelce Bertin (2004:107-149), das 1338 alforrias que estudou, 780, ou seja, 58,2%, foram concedidas a mulheres, o que atribui à “proximidade que o serviço doméstico estabelecia entre a escrava e o senhor ou senhora, tornando-se um fator favorecedor da liberdade”.

Tabela 1

Justificativa dos(as) proprietários(as) para alforriarem escravos em São Paulo (1850-1888)		
Motivos alegados para a libertação	Escravos alforriados	
Não informado	413	86,0%
Bons serviços prestados ⁶	37	7,7%
Afeição ⁷	7	1,5%
Por ser filho do testador	9	1,9%
Pagamento e por ser vontade do proprietário alforriar	3	0,6%
Bom comportamento ⁸	2	0,4%
Velhice do escravo	2	0,4%
Bons serviços e caridade no tratamento da testadora	1	0,2%
Bons serviços e muitos filhos que produziu	1	0,2%
Ter dado 9 filhos escravos	1	0,2%
Ter sempre acompanhado o testador	1	0,2%
Por ser vontade do proprietário	1	0,2%
Bons serviços prestados e conselhos que dava aos outros escravos	1	0,2%
Anuência ao pedido de terceiro	1	0,2%
Total	480	100,0%

Fonte: ATJSP. 3º Ofício da Família e das Sucessões. Testamentos de São Paulo (Capital e Interior), 1850-1875.

Poucos senhores mencionaram os fatores que os motivaram à alforria, sendo que para 86% (413) das manumissões a razão para essa escolha não foi explicitada. Para 7,7% (37) das libertações foram alegados os bons serviços do escravo, para 1,9% (9) o pai do cativo ser o próprio senhor, para 1,5% (7) a afeição, entre outros motivos estavam a velhice do cativo, a caridade no tratamento do senhor e o grande número de filhos concebidos.

Mesmo sendo pouco mencionadas, as justificativas dos testadores permitem-nos refletir sobre a relação senhor-escravo e as características dos escravos merecedores da expectativa de liberdade na visão dos proprietários, já que recorrentemente eles selecionavam somente alguns de seus cativos para se tornarem forros.

Além disso, dos 101 proprietários(as) que manumitiriam mais de um escravo,

⁶ Entre as justificativas de 'bons serviços prestados' está a alegação de um senhor de seu cativo tê-lo servido com zelo.

⁷ Na justificativa 'afeição' está incluso o 'amor de criação' que a testadora tem pela escrava e o 'grande amor pelos cativos' que um testador declarou.

⁸ Na alegação de 'bom comportamento' foi alocada uma justificativa de 'louvável procedimento' e 'obediência da escrava' mencionada pela sua senhora.

52% (53) impuseram cláusulas diferenciadas para os futuros beneficiados, o que significa que os senhores utilizavam diferentes estratégias em relação a cada cativo, de acordo com o tipo de relação desenvolvida com o escravo e a idade do mesmo⁹.

Entre as expressões que explicavam a seleção de escravos para a libertação, foram usuais as que remetiam à idéia do escravo que serve bem, se dedica ao seu senhor e demonstra um comportamento exemplar.

Alforriar pelos ‘bons serviços prestados’ significava não somente beneficiar um bom trabalhador, isto é, que desempenhava com eficiência as tarefas as quais lhe eram impostas, mas também recompensar um cativo com o qual se podia contar, em alguns casos, em momento de enfermidade e de solidão e que cuidava com ‘caridade’ e ‘zelo’ de seu senhor. Assim, tratava-se de contemplar o cativo por se mostrar submisso, grato ou digno da ‘benevolência de seu proprietário’¹⁰.

Embora, para a maioria dos cativos que seriam contemplados com manumissões servir bem ao seu senhor era implicitamente um pré-requisito, isso por si só não os livraria de enfrentar muitas adversidades até conquistarem juridicamente sua liberdade. As alforrias nos testamentos, em sua maioria, apresentavam cláusulas para sua efetivação, logo, eram promessas de liberdade que somente se concretizaram quando os interessados conseguissem cumprir as exigências estabelecidas pelos proprietários.

Entre as cláusulas impostas aos interessados estavam, especialmente, a espera da morte do proprietário e a prestação de serviço a terceiro após o falecimento senhorial. Assim, esses documentos se mostraram, majoritariamente, um instrumento de concessão de alforrias gratuitas incondicionais, embora em reduzido número, e condicionais, em detrimento de manumissões pagas. Contudo, não somente as últimas vontades dos senhores, mas também as cartas de liberdade, eram portadoras de alforrias condicionadas, no entanto, foram muito mais expressivas nas escrituras as alforrias que exigiam pagamento.

9 Por exemplo, em alguns casos quando o escravo tinha uma idade mais avançada o senhor o sujeitava à esperar o seu falecimento e a cativos mais jovens impunha a prestação de serviços por vários anos a legatários depois de sua morte.

10 Paiva (1995:13), em seu estudo, ressalta a participação do escravo como agente ativo no processo histórico, ao interpretar o ideal do bom comportamento, o zelo e a submissão ao senhor como possibilidade estratégica de resistência e tentativa mais eficiente para a obtenção da liberdade, se comparada a medidas extremas como fugas e rebeliões, que apresentavam grandes chances de insucesso e poderiam resultar em repressão e maus tratos. Segundo o autor, o cativo poderia simular bem-querer e dedicação ao seu proprietário de forma consciente objetivando a conquista da alforria.

Enquanto nas cartas de liberdade registradas em São Paulo entre 1850 e 1888, para 31% (177) das libertações foi exigido pagamento, entre as libertações constantes nos testamentos elaborados entre 1850 e 1875 somente 3,8 % (21) exigiram participação financeira dos cativos. Desta forma, em suas últimas vontades, a maior parte dos proprietários não demonstrou preocupação com a recuperação de capital investido em mão-de-obra, mesmo os que tinham herdeiros necessários não exigiram que os cativos restituíssem seus valores de mercado. Isso também deve se dever ao fato de que parte significativa dos cativos era resultado da reprodução entre membros do plantel que constituíam famílias com o consentimento de seus senhores e, possivelmente, pela particularidade em que se constituiu o momento de fazer o testamento.

Tabela 2

Condições impostas pelos(as) testadores(as) para alforriar escravos em São Paulo (1850 – 1888)		
Condições impostas aos escravos		Escravos alforriados
Liberto somente após a morte do testador*	224	46,7%
Sujeito à prestação de serviços	122	25,4%
Alforria sem condições	48	10,0%
Acompanhar	36	7,5%
Sujeito ao pagamento de sua liberdade	20	4,2%
Contribuir no pagamento de sua liberdade e prestar serviços	18	3,8%
Acompanhar e prestar serviços	4	0,8%
Dar 9 crias	3	0,6%
Liberto somente após a morte da testadora e deve ter bom comportamento	2	0,4%
Usar a terça para pagar o restante de sua alforria	1	0,2%
Sujeito à prestação de serviços ou pagamento	1	0,2%
Condições não declaradas	1	0,2%
Total	480	100,0%

Fonte: ATJSP. 3º Ofício da Família e das Sucessões. Testamentos de São Paulo (Capital e Interior), 1850-1875.

Assim, entre as condições impostas para que os futuros forros desfrutassem de sua liberdade estavam para 46% (224) deles a espera do falecimento do proprietário, para 25% (122) a prestação de serviços a pessoas designadas pelos senhores após a morte deles, para 9% (43) condições não declaradas, para 7,5% (36) acompanhar legatários, para 2,1% outras condições, para 0,8% contribuir no pagamento da liberdade e prestar serviços e apenas 5% (24) já usufruíam da libertação durante a vida do senhor.

Assim, a maioria das manumissões que constavam em testamentos não vigoravam quando o senhor redigiu o documento, pois, os candidatos à liberdade tinham condições a cumprir, logo, tratavam-se de promessas de liberdade que teriam teriam um prazo incerto para passarem a ter validade.

Como é unânime em apontar a historiografia, de acordo com o gênero dos cativos citados, em São Paulo os proprietários também privilegiavam mulheres com as libertações, visto que do grupo de cativas 55,2% tinham a expectativa de alforria, enquanto dos cativos 47,8%¹¹.

Constatou-se que tanto senhores sem herdeiros forçados quanto proprietários com grande número de herdeiros conferiam manumissões. O que diferia entre as atitudes dos dois grupos era a forma de inserção de libertos na sucessão do patrimônio, visto que, as doações mais significativas como imóveis e partes relevantes da terça eram oriundas de senhores sem ascendentes ou descendentes, enquanto os senhores com herdeiros obrigatórios, mais frequentemente, legavam-lhes objetos, quantias em dinheiro e trastes de casa.

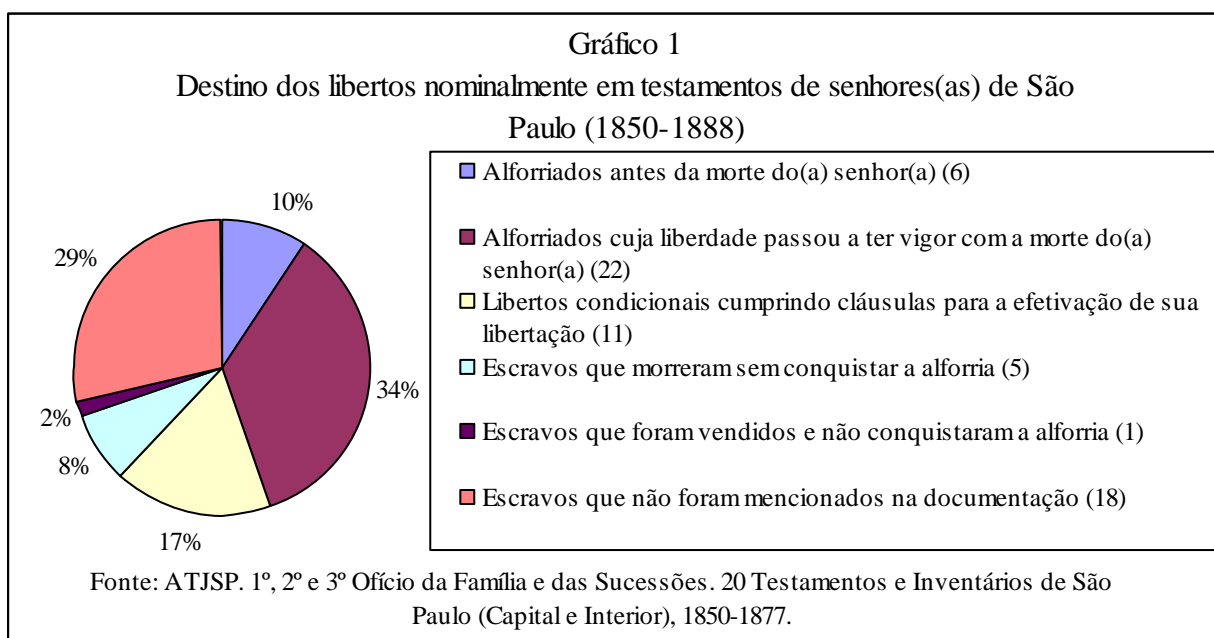
A manumissão não dependia somente do registro da vontade do senhor em testamento, mas também de fatores como: existir patrimônio suficiente para a libertação sem prejuízo dos herdeiros necessários na partilha, o cativo sobreviver ao seu senhor e conseguir cumprir as condições determinadas, inclusive, conseguir que os usufrutuários de seus serviços garantissem sua manumissão, não burlando os desígnios póstumos de seu ex-proprietário.

Por isso, diante da proposta de verificar o índice de efetivação das promessas de liberdade e verificar como as alforrias conquistadas eram garantidas legalmente foram selecionados 20 inventários *post-mortem* de senhores que concederam libertações em testamento.

11 Igualmente Schwartz (1974: 84-85, 91) comprovou a primazia das escravas, em detrimento dos escravos, na Bahia, enquanto elas representavam 66,3% (776) dos escravos alforriados eles constituíam 34,7% (384) do total de 1160 manumissos, como ele afirmou “o padrão mais notável proveniente dos registros da emancipação colonial é a proporção constante de duas (2) mulheres para cada homem liberto (escravo livre). Esta proporção está presente tanto na região urbana como rural na amostra, embora a tendência de se favorecer a mulher no processo de emancipação seja um pouco mais acentuado na área rural”. O autor destaca, que além dele, estudiosos como Mattoso, contemplando o período de 1779 a 1850 e Arnold Kessler, enfocando o processo de manumissão entre 1813 e 1850, também verificaram a mesma proporção de 2 mulheres para cada homem liberto, o que parece indicar que essa distribuição era característica constante nas emancipações na Bahia. Contudo, diante da constatação do privilégio da manumissão a cativas, Schwartz explica que “o número muito grande de mulheres adultas [no plantel escravo] é o responsável em grande parte pelo índice desproporcional da taxa de mulheres para homens, entre a população total de libertos”.

Esses 20 senhores haviam declarado possuir 117 cativos nos testamentos, dos quais 54% (63) haviam recebido promessas de liberdade nominais. No momento da morte dos proprietários, em função de omissões nas ultimas vontades e de variações no plantel devido a nascimentos, novas aquisições e mortes, foram arrolados o total de 219 escravos. Destes 31% (67) estavam conquistando/tendo reconhecido seu direito à alforria, 65% (143) permaneceriam como escravos legados a novos senhores e 4% (9) haviam falecido.

O número de 67 forros inclui uma parcela dos 63 candidatos à liberdade citados nominalmente em testamentos que conseguiram a efetivação de sua manumissão, cativos mencionados de modo genérico sob a expressão ‘todos os escravos que eu tiver no momento de minha morte’, 3 cativas que compraram sua liberdade durante o processo de inventário, 2 cativos que receberam cartas de alforria depois da redação das últimas vontades dos senhores e 1 cativo libertado provavelmente por não ter valor.



Em um primeiro momento vamos pensar nos 63 alforriados nos documentos, destes cerca de 10% (6) haviam sido libertos em pia batismal e o testamento ratificava a manumissão já em vigor antes de sua feitura. 34% (22) dos forros conseguiram sua liberdade com validade imediata e reconhecida juridicamente no processo de inventário por ocasião da morte dos(as) proprietários(as) e 17% (11) ainda serviriam por alguns

anos até terem direito à sua plena liberdade e autonomia e não terem mais que acompanhar ou se sujeitar a novos ‘senhores’.

Com relação a 29% escravos (18) nada podemos afirmar com certeza, pois, não foram arrolados na documentação, o que nos leva a levantar hipóteses para explicar essa omissão, entre elas, a possibilidade de terem sido vendidos, terem fugido, terem morrido antes de seus senhores, ou ainda, terem conseguido sua liberdade durante a vida do proprietário e depois da elaboração do testamento.

Além disso, pode-se afirmar que, pelo menos 8% (5) dos candidatos à libertação não a obtiveram por ocasião da morte de seus senhores, pois, haviam morrido antes deles ou durante o processo de inventário e 2% (1) foi vendido pela legatária à qual a senhora havia facultado a liberdade, caso a escrava tivesse bom comportamento. Logo, seguramente, pode-se afirmar que, no mínimo, 10% (6) dos que receberam promessas de liberdade em testamento não obtiveram a manumissão.

Portanto, as alforrias prometidas em testamento, ainda que sujeitassem à espera da morte e à prestação de serviços, mas fossem concedidas a escravos sadios e em idade produtiva ou a ainda infantes que tivessem sobrevivido aos primeiros anos de vida, nos quais a taxa de mortalidade era muito alta, tinham mais chances de se efetivar, visto que, os cativos com idade declarada que morreram sem obter a manumissão tinham mais de 50 anos.

Sendo assim, embora, seguramente, no mínimo, 61% (39) dos 63 cativos com manumissões registradas nos testamentos tivessem o direito à liberdade reconhecido no inventário, somente 44% (28) do total das alforrias era realidade concreta, sem que os libertos tivessem que esperar o cumprimento de mais nenhuma condição no momento que seus proprietários faleceram e 17% (11) ainda cumpririam cláusulas antes de desfrutar sem restrições de seu *status* de liberto.

Levando em consideração os cativos arrolados nos inventários e conferindo a efetivação/reconhecimento das alforrias prometidas, nominalmente ou não, nos testamentos, temos que 35% (40) das escravas foram libertadas, enquanto 19% (20) dos escravos foram manumitidos, índices muito inferiores à expectativa gerada pela análise da mão-de-obra declarada e as promessas registradas nos testamentos pelas quais esperava-se que 55,2% (291) das cativas e 47,8% (178) dos cativos conquistassem sua alforria.

Por outro lado, os índices comprovaram o privilégio de manumissão conferido às mulheres, ainda numa proporção muito mais significativa do que o indicado nos testamentos. Ao se verificar os inventários, constata-se que, dentro dos grupos por gênero, a porcentagem de mulheres libertas representou o dobro do índice dos homens forros.

Ao passo que, de acordo com a mão-de-obra cativa declarada e disposições dos(as) senhores(as) em testamento, dos 957 cativos mencionados, caso as alforrias se efetivassem, 50,2% (480) deveriam ficar forros, considerando as manumissões prometidas e efetivadas segundo o inventário, somente 30,5% (67), esse índice teve uma brusca diminuição¹². Todavia, tanto a porcentagem reduzida de alforrias concretizadas, em números gerais e por sexo, deveu-se, principalmente, ao fato de proprietários(as) terem omitido nos testamentos parte significativa da mão-de-obra que possuíam e permaneceria em cativeiro após sua morte, o que fez com que o índice de alforriados em relação aos escravos citados fosse muito mais significativo do que o observado nos inventários *post-mortem* (em que era discriminados a totalidade de cativos do patrimônio do senhor), especialmente, no caso dos grandes proprietários.

Somando todos que tiveram sua liberdade conquistada ou reconhecida devido às disposição em testamentos e por obtenção durante o processo de inventário do ex-senhor, 33 forros já desfrutavam de sua libertação e 34 ainda tinham restrições devido às condições a cumprir, assim, somando o total de 67 contemplados com liberdades reconhecidas, eles representavam de 13% a 17,5% do valor total das escravarias e cerca de 10% do monte-menor de 16 inventariados¹³.

A análise do tamanho das escravarias e a efetivação da liberdade indica que

12 Considerando somente as alforrias concedidas nos testamentos, excluindo as compradas, concedidas por carta de liberdade e conferidas por legatários, o índice de manumissão chega a 27%.

13 Pode-se apurar a representatividade da mão-de-obra liberta em relação ao monte-menor nos inventários em que constava o valor dos forros. Nos processos de Joaquim Jose da Silva e Oliveira, Anna Eufrosina Sertorio, Anna Maria Furquim, Anna Joaquina de Moura Lacerda e Tristão da Cunha Cavalheiro foi considerado o valor do monte-mor no cálculo da porcentagem de alforriados, visto que não constava o valor de monte-menor. Por ocasião da morte de Antonio Freire de Menezes ficavam livres imediatamente João e Joaquim Alves, cujos valores correspondiam a 3% do monte-menor do proprietário, isto é 2:100\$000 réis, mas contabilizando conjuntamente os demais escravos, considerados de acordo com os nossos critérios como libertos condicionais, o índice de mão-de-obra liberta chega a 16% (12:500\$000 réis). Interessante observar que, nos autos do processo, os cativos não foram considerados como libertos condicionais, mas sim propriedades cativas, portanto, avaliados integralmente e não somente seus serviços como ocorre com escravos que tem promessas de liberdade.

houve uma tendência entre os proprietários com mais de 10 escravos de favorecer com a liberdade uma quantidade diminuta de cativos, isso significa que os grandes proprietários, em linhas gerais, foram mais seletivos para conceder manumissões. Apesar de possuírem um numeroso plantel e, por isso, deterem um patrimônio que lhes permitiria transmitir seus bens de forma a garantir segurança econômica a seus herdeiros, mesmo se subtraíssem grande montante relativo às alforrias, contemplaram poucos cativos com a promessa de liberdade. Logo, a porcentagem de candidatos à libertação em relação à sua escravaria não foi muito expressiva.

Já entre os senhores com escravarias menos numerosas, as alforrias foram mais significativas, comprometendo uma parcela expressiva do monte-menor, se comparadas aos índices relativos aos médios e grandes proprietários escravistas.

Com relação à garantia jurídica das alforrias conquistadas/reconhecidas nos inventários, constatamos que nenhuma que havia sido concedida nos testamentos foi lançada nos livros de Notas do 1º e 2º cartórios de Notas da Capital, o que leva a concluir que as libertações reconhecidas em âmbito judicial não precisaram constar nas notas para terem sua legalidade reconhecida e que, em alguns casos, o próprio escrivão da Provedoria emitiu o documento que asseverava a manumissão.

Ao analisar as promessas de liberdade foi possível perceber que uma das estratégias utilizadas pelos senhores foi manter os futuros libertos sujeitos ao padrão de relação senhor-escravo, exigindo-lhes, mesmo que de modo implícito, que mantivessem sua obediência e eficiência na prestação de serviços. Desta forma, os proprietários mantinham-nos atrelados, implicitamente exigindo-lhes a demonstração de serem merecedores do 'benefício' que lhes havia sido concedido, no entendimento senhorial, por 'benevolência'.

Neste sentido, verifica-se também nos documentos notariais de São Paulo a tendência constatada por Monti (2001: 162-163) nas cartas de liberdade de Minas Gerais: o registro desses documentos não significou necessariamente a ruptura com o modelo de dominação vigente na situação de cativo, mas, frequentemente, contribuiu para legitimar, pelas restrições impostas aos candidatos à liberdade, o controle e atrelamento destes aos seus antigos senhores.¹⁴

¹⁴ Ao passo que em Minas Gerais os senhores exerceram controle sobre os candidatos à liberdade, principalmente, se valendo do longo período que o cativo esperava entre a promessa de alforria (redação da carta de liberdade) e o seu registro, nos casos de Francisco Alves e Maria, os senhores de

Além disso, as alforrias não comprometiam a continuidade do regime escravista, uma vez que a seleção para os candidatos à liberdade era muito criteriosa, dificilmente as alforrias eram extensivas a todos membros do plantel. Neste sentido, embora as escravarias correspondessem, na maior parte dos casos, a mais de 24% do patrimônio dos senhores, chegando a 100% dos bens de um dos inventariados, por ocasião da morte dos senhores, os libertos corresponderam de 0% a, no máximo, 32% do monte-menor dos manumissores¹⁵. Ao passo que a mão-de-obra liberta imediatamente ou condicionalmente representava 10% do valor do patrimônio dos 16 inventariados somado, os cativos correspondiam a 57% do total dos bens.

Logo, como bem colocou Araújo (2003:125), ainda que o pagamento das dívidas morais pela concessão das alforrias em testamento tendesse a aumentar ao longo das décadas do século XIX, “mesmo assim, seu número seria insuficiente para abalar o sistema escravista ou comprometer a riqueza da família”.

Fontes Manuscritas e Impressas

ATJSP. Testamentos e Inventários do 1º, 2º e 3º Ofício da Família.

1º Cartório de Notas da Capital de São Paulo. Cartas e Escrituras de Liberdade dos Livros de Notas nº 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92 e 98.

São Paulo se utilizaram da estratégia do lançamento de alforrias imediatas nas notas do cartório, mas com cláusulas restritivas, para continuar usufruindo do serviço dos mesmos e mantendo-os sob sujeição

15 Com relação a Minas Gerais a representatividade dos cativos em relação ao patrimônio dos senhores teve menos variação, como apontou Monti (2001: 111-112), ela oscilou de 32% a 47%. Sobre o valor do plantel cativo, os libertos correspondiam de 4% a 5%. Em relação ao monte total o índice das alforrias reduzia-se a 2%, como afirmou o autor “o peso delas era compatível com a terça dos senhores evidenciando por parte deles a preservação do patrimônio familiar ao manumitir no final da vida, [já que] o valor das alforrias poderia ser abatido na terça de seus bens que poderia ser disposta segunda a vontade do senhor”. Araújo (2003: 124), em sua seleção de 165 inventários *post-mortem* feitos na primeira metade do século XIX em São Paulo, comprovou que as alforrias corresponderam a 6% dos legados e tendiam a subir no período posterior. Segundo ela “entre 1800 e 1824 foram alforriados em média 31 escravos pelos testamentos, e no período seguinte foram 59 alforriados. O total de alforriados nos inventários, em cinquenta anos, foi de 2% em relação ao número total dos escravos relacionados no conjunto dos inventários”. Seguramente a amostra dos 16 inventariados apresentou um índice de manumissões maior, pois, contemplou inventários *post-mortem* selecionados a partir das promessas dos senhores registradas em testamentos.

AESP. 2º Cartório de Notas da Capital de São Paulo, Cartas e Escrituras de Liberdade dos Livros de Notas nº 45, 46, 47, 49, 50, 51, 58, 60, 62, 63 e 69.

Ordenações Filipinas, Livro IV. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkain, 1985.

Bibliografia

ARAUJO, Maria Lucília Viveiros. *Os caminhos da riqueza dos paulistanos na primeira metade do oitocentos*. Tese de Doutorado, Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

BERTIN, Enidelce. *Alforrias em São Paulo do Século XIX: liberdade e dominação*, SP: Humanitas, 2004.

DAMASIO, Adauto. *Alforrias e ações de liberdade em Campinas na primeira metade do século XIX*. Dissertação de Mestrado, Universidade de Campinas, 1995.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1995.

LUNA, Francisco V.; COSTA, Iraci Del N. Posse de escravos em São Paulo no início do século XIX. *Estudos Econômicos*, 13 (1), p. 211-21, jan./abr. 1983.

MONTI, Carlo G. *O processo da Alforria: Mariana (1750-1779)*. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

MULLER, Daniel Pedro. *Ensaio d'um quadro estatístico da Província de São Paulo*, 3ª ed. São Paulo: Governo do Estado, 1978.

PAIVA, Eduardo F. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do Séc. XVIII: Estratégias de Resistência através dos Testamentos*. SP: Annablume/FINP, 1995.

SAMARA, Eni de Mesquita. *As mulheres, o poder e a família. São Paulo, século XIX*. São Paulo: Editora Marco Zero, Secretaria de Estado da Cultura da São Paulo, 1989 e

SCHWARTZ, Stuart B. *A manumissão dos escravos no Brasil Colonial – Bahia, 1684-1745*. In: *Anais de História*. Assis: Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Assis, Departamento de História. Ano VI, 1974, p. 71-114.

SILVA, Patrícia Garcia Ernando da. *Últimos desejos e promessas de liberdade: os processos de alforrias em São Paulo (1850-1888)*. Dissertação de Mestrado - Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.